



ESTATUTO

REDE DE EDUCAÇÃO

ROSSELLO.

“REDUCAR”

**Osasco - SP
2016**

E.C.
W

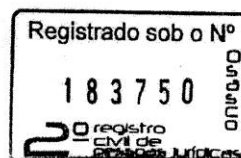
Preâmbulo

A REDE DE EDUCAÇÃO ROSSELLO - "REDUCAR", é uma Entidade Educacional vinculada à Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, fundada em 1837, na Itália, por Irmã Maria Josefa Rossello, cuja santidade foi reconhecida pela Igreja, através de sua canonização em 1949, juntamente com umas companheiras, desde as origens, responde às exigências sociais e religiosas do seu tempo, a serviço da Misericórdia, especialmente atendendo aos mais pobres.

Em 25 de fevereiro de 1928, instalou-se no Brasil, precisamente no Rio de Janeiro, uma Comunidade da Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, que é uma pessoa jurídica, de direito privado, de fins não econômicos, de caráter religioso, beneficente, educacional, cultural e de assistência social, que tem por finalidade a educação, amparo à infância, à juventude, às famílias e às pessoas idosas, sem discriminação racial, política ou de credo religioso, dedicando-lhes assistência humanizada, em vista da preservação da vida.

As religiosas Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, os educadores e colaboradores, conhecem a grandeza de sua vocação à Misericórdia e tentam produzir nas relações educativas, o amor misericordioso como missão evangelizadora e de cidadania.

O Estatuto da REDE DE EDUCAÇÃO ROSSELLO - "REDUCAR", originalmente denominada Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, foi registrado em 29 de fevereiro de 1928 sob o nº de ordem 1795, livro A-3 de pessoas jurídicas, do Cartório do 1º Ofício da Comarca da cidade do Rio de Janeiro - RJ. Sendo posteriormente transferida a sede da Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, para o município de Osasco, Estado de São Paulo. O Estatuto foi registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da comarca de Osasco - SP, sob o nº de ordem 248, livro A-01, em 23 de agosto de 1971. Em 02 de junho de 1977, houve alteração do Estatuto, sendo feito o registro sob o nº 443, Livro A-3 de Registro civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Osasco, São Paulo. Em 26 de outubro de 1993, o Estatuto foi reformado conforme inscrição no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco - SP, sob o nº de ordem 128401, livro A-3. Em 11 de setembro de 2003, em razão da mudança do Código Civil, o Estatuto foi reformado e registrado sob o nº de ordem 169684 do livro "A", no Cartório de 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco - SP. Em 21 de setembro de 2009, em virtude da criação da Rede de Educação Rossello -REDUCAR, o Estatuto foi reformado conforme inscrição no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco - SP, sob o nº de ordem 177151.



[Handwritten signature]

Título - I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades

Capítulo - I

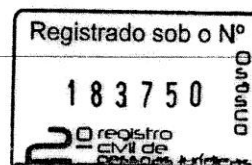
Da denominação, caráter, duração, sede e foro

- Art 1. A REDE DE EDUCAÇÃO ROSSELLO - "REDUCAR", anteriormente Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, doravante é denominada "REDUCAR", constituída como pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter educacional e social rege-se pelo presente estatuto.
- Art 2. A duração da "REDUCAR" é por tempo indeterminado.
- Art 3. A "REDUCAR" tem sua sede à Rua Dionísio de Camargo, 05, Bela Vista, Osasco - SP - CEP: 06086-100.
- Art 4. Fica eleito o Foro de Osasco - SP, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à "REDUCAR".

Capítulo - II

Das finalidades

- Art 5. A "REDUCAR" tem por finalidade:
- I - oferecer a educação em seus vários níveis, Educação Superior, Educação básica, formada pela educação infantil - desde a modalidade de creche - ensino fundamental e ensino médio;
 - II - ser um espaço de fortalecimento dos princípios e valores cristãos, da pesquisa, da cultura, da vida e da cidadania;
 - III - promover uma educação geradora de autonomia intelectual de vida, criativa e participativa, com responsabilidade social;
 - IV - desenvolver a gestão pedagógica interativa, norteadas pelos princípios éticos, cristãos, educacionais e sociais no compromisso com a comunidade e a família, servindo com misericórdia, expressão essencial da "REDUCAR";
 - V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, religiosos técnicos e sociais que constituem o patrimônio do povo;
 - VI - atender a pessoa idosa através do serviço de convivência em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPL), como espaço de socialização, acolhida e defesa dos seus direitos.
- Art 6. A "REDUCAR", no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social observadas as normas legais vigentes no país.
- Art 7. Dentro de suas possibilidades, a "REDUCAR", pode firmar contratos ou convênios com instituições congêneres, públicas ou afins atendendo os requisitos da Lei 13.019/14 e suas alterações e criar Filiais e Departamentos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.



3

E.C.

Título - II

Das associadas

Capítulo - I

Das Associadas

Art. 8 A "REDUCAR" é constituída por número ilimitado de associadas, constando no seu quadro social, as seguintes categorias:

- I - associadas efetivas;
- II - associados colaboradores;
- III - associados beneméritos.

§ 1º São associadas efetivas da "REDUCAR", Religiosas Professas da Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, Osasco - SP.

§ 2º Associados colaboradores são aqueles que doam seu serviço e/ou apoiam a Entidade na consecução de suas finalidades, embora não pertençam ao quadro das associadas efetivas.

§ 3º Associados beneméritos são aqueles cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de alta relevância, prestados a "REDUCAR".

Capítulo - II

Dos direitos e deveres das associadas efetivas

Art. 9 São direitos das associadas efetivas da "REDUCAR":

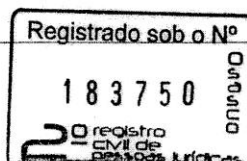
- I - participar das atividades da "REDUCAR";
- II- participar das Assembléias Gerais;
- III- votar e ser votada;
- IV- receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções;

Art. 10 São deveres das associadas efetivas da "REDUCAR":

- I-cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II-zelar pela realização de suas finalidades;
- III-participar das Assembléias Gerais;
- IV-exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos;
- V-assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade.

Art. 11 As associadas não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os serviços prestados e sobre os bens da "REDUCAR", nada podendo exigir, quando dela se retiram.

Art. 12 As associadas não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da "REDUCAR"



E.C.

Capítulo - III

Da exclusão de associadas efetivas

- Art. 13 A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.
- Art. 14 Perde o direito à condição de associada efetiva, aquela que:
I-deixar, abandonar, ou for demitida da "REDUCAR";
II-servir-se da "REDUCAR" para fins estranhos às suas finalidades;
III-causar dano moral e/ou material à "REDUCAR".
- Art. 15 O processo de exclusão é feito por justa causa, e o procedimento assegura à associada o direito de ampla defesa.

Título - III

Da estrutura orgânica

Capítulo - Único

Da constituição e organização

- Art. 16 A "REDUCAR" é constituída e organizada pelas Religiosas Profetas do Instituto das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e pelo Direito Próprio.
- Art. 17 A "REDUCAR" é governada pelos seguintes órgãos:
I-Assembleia Geral;
II-Diretoria;
III-Conselho Fiscal.

Título - IV

Da Assembleia Geral

Capítulo - I

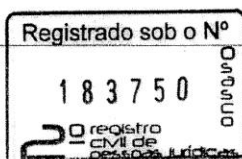
Do conceito e da Constituição da Assembleia Geral

- Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da "REDUCAR".
- Art. 19 A Assembleia Geral é constituída pelas associadas efetivas, convocada e presidida pela Diretora Presidente ou por sua Substituta Legal.

Capítulo - II

Da convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral

- Art. 20 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua substituta legal.



[Handwritten signature]

- Art. 21 As associadas deverão ser convocadas para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, através dos meios normais de comunicação social, escolhido pela Diretora Presidente.
- Art. 22 Em casos especiais e de urgência, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 23.
- § Único Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a um quinto das associadas o direito de requerer uma Assembléia Geral.
- Art. 23 A Assembleia Geral se instala, e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados e com qualquer número de membros em segunda convocação, uma hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples de voto.
- Art. 24 As Atas das Assembléias são assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura das participantes da Assembleia, podendo ser feitas por processamento de dados e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente.
- Art. 25 Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Capítulo - III

Das competências da Assembleia Geral

- Art. 26 Compete à Assembleia Geral:
- I-cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
 - II-eleger ou aclamar, e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - III-destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria;
 - IV-alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
 - V-deliberar sobre a dissolução ou extinção da "REDUCAR";
 - VI-aprovar o regulamento das Assembleias;
 - VII-aprovar o relatório financeiro e de atividades da "REDUCAR", tomando também conhecimento do Balanço Patrimonial, com parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;
 - VIII-aprovar as Atas das Assembleias;
 - IX-deliberar sobre assuntos de interesse social;
 - X-autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
 - XI-aprovar o Plano de Gestão da "REDUCAR";
 - XII-deliberar sobre a abertura e fechamento de Filiais e departamentos, observado o direito próprio;
 - XIII-deliberar sobre cisão (desmembramento), fusão e incorporação.



E.C.

§ 1º Em relação aos incisos, "III" e "IV", a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de dois terços das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Em relação ao inciso "V", a "REDUCAR" só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembleia convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de dois terços das associadas.

Capítulo - IV Da Eleição

Art. 27 Para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal as normas de votação, serão previstas em Regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ Único A Assembleia Geral eletiva pode adotar qualquer forma de processo eleitoral e de votação e apuração dos resultados, se assim julgar conveniente e oportuno, desde que respeitada a vontade soberana da Assembleia.

Art. 28 O processo eletivo é feito de modo presencial, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 29 Para eleição da Diretoria, em processo de escrutínio secreto, é necessária a maioria absoluta das associadas na primeira votação, e maioria relativa dos presentes na segunda votação.

Art. 30 Para eleição do Conselho Fiscal em processo de escrutínio secreto são eleitas as três candidatas mais votadas, ficando como suplente, a quarta candidata mais votada.

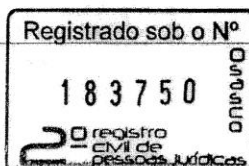
Art. 31 Na Assembleia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida por uma Comissão Eleitoral, composta por uma Presidente, Secretária e escrutinadoras aprovadas pela Assembleia.

Art. 32 O voto para ser válido, deve ser livre, secreto, certo, absoluto e determinado.

Título - V Da Diretoria Capítulo - I Da Diretoria

Art. 33 A "REDUCAR" é dirigida e administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- I-Diretora Presidente;
- II-Diretora Vice-Presidente;
- III-Diretora Secretária;
- IV-Diretora Tesoureira;



7

E.C

Art. 34 O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Art. 35 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Capítulo - II

Das competências da Diretoria

Art. 36 Compete à Diretoria:

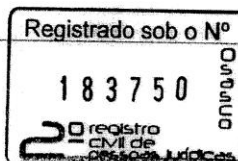
- I-administrar a "REDUCAR";
- II-cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III-adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis;
- IV-deliberar sobre assuntos de interesse da "REDUCAR";
- V-decidir sobre a criação ou extinção de Filiais da "REDUCAR", ouvida a Assembleia Geral, em conformidade com o Direito Próprio;
- VI-fazer anualmente o relatório geral das atividades e apresentar a prestação de contas de sua gestão para a Assembléia Geral;
- VII-elaborar o plano de trabalho anual da "REDUCAR"
- VIII-aprovar a previsão orçamentária da "REDUCAR"
- IX-aprovar o regulamento de suas Filiais e Departamentos;
- X-autorizar despesas, quando solicitadas pelas Filiais e Departamentos;
- XI-estabelecer e aprovar o Regimento Interno, se necessário;
- XII-propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- XIII-criar cargos, funções, departamentos e comissões, nomear os titulares e definir as competências;
- XIV-admitir, demitir e excluir associadas, de acordo com o direito próprio.

Capítulo - III

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 37 Compete à Diretora Presidente:

- I-dirigir e administrar a "REDUCAR" em consonância com os demais membros da Diretoria;
- II-representar a "REDUCAR", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III-convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria da "REDUCAR";
- IV-abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, separadamente ou em conjunto com a Diretora Tesoureira ou outro membro da Diretoria;
- V-constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- VI-receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;



8

E.C.

VII-nomear e demitir representantes legais e Diretores para as Filiais e Coordenadores de Departamentos da "REDUCAR"

VIII-celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;

IX-admitir e demitir funcionários;

X-exercer o voto de desempate.

Art. 38 Compete à Diretora Vice-Presidente:

I- auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;

II- substituí-la em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

§ Único Na hipótese de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria, o cargo será ocupado interinamente por associada efetiva nomeada pela Presidente.

Art. 39 Compete à Diretora Secretária:

I- fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em cartório as que o exigem;

II- manter atualizado o livro ou fichas de registros das associadas;

III- manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 40 Compete à Diretora Tesoureira:

I- abrir, movimentar, endossar, pagar, receber, dar quitação, emitir cheques, encerrar contas bancárias e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com a Diretora Presidente ou com outra associada credenciada pela "REDUCAR"

II- manter em dia a escrituração contábil da "REDUCAR" conforme as formalidades legais;

III- manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da "REDUCAR";

IV- administrar os recursos financeiros da "REDUCAR";

V- participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;

VI- apresentar anualmente para a Diretoria, o balanço patrimonial e balanço de resultado.

Título - VI

Do Conselho Fiscal

Capítulo - I

Do Conselho Fiscal

Art. 41 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associadas e uma suplente, eleitas pela Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitas.

§ Único O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.



9

E.C.

Capítulo - II

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 42 Compete ao Conselho Fiscal:

I-emitir parecer sobre o balanço patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;

II-analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

III-dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Art. 43 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Título - VII

Das Filiais e Departamentos

Capítulo Único

Art. 44 É Filial, a unidade prestadora de serviço, com denominação própria, mantida pela "REDUCAR".

Art. 45 A direção das Filiais é admitida pela Diretora Presidente da "REDUCAR".

§ Único As contas bancárias de cada estabelecimento mantido devem ser registradas em nome da REDE DE EDUCAÇÃO ROSSELLO - "REDUCAR".

Art. 46 Por Departamento entende-se a Unidade de gestão de atividades específicas, vinculada à "REDUCAR".

Art. 47 Os Departamentos são organizados dentro das finalidades da "REDUCAR" sob a coordenação de um Coordenador Departamental, associado ou não, e rege-se por regimento próprio e por este Estatuto.

Título - VIII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo - I

Do patrimônio social

Art. 48 O patrimônio social da "REDUCAR" é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 49 A "REDUCAR" pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Registrado sob o Nº

183750

registro
civil de
empresas
limitadas

10

E.C.

Capítulo - II

Dos recursos econômicos e financeiros

- Art. 50 Os recursos econômicos e financeiros da "REDUCAR" são provenientes de:
- I - rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
 - II - receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
 - III - locações;
 - IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - V - subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
 - VI - receitas eventuais.

§ Único- O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 51 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da "REDUCAR".

Art. 52 A "REDUCAR" manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

Título - IX

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

- Art 53. A "REDUCAR" é uma Entidade vinculada ao Instituto das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia.
- Art 54. A "REDUCAR" aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art 55. A "REDUCAR" não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, à sua Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art 56. A "REDUCAR" é de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art 57. Em caso de dissolução ou extinção da "REDUCAR", pago todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado, preferencialmente ao Instituto das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, ou a uma entidade pública, a critério da Assembléia.
- Art 58. Em se tratando de dissolução ou extinção, são observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelas associadas e/ou benfeitores.



E.C.

com cláusulas e as doações feitas pelas associadas e/ou benfeitores.

Art 59. A "REDUCAR" aplica às subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art 60. O exercício social da "REDUCAR" coincide com o ano civil.

Art 61. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art 62. O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Osasco - SP, 09 de maio de 2016

Maria Tereza Fonseca da Silva

Maria Tereza Fonseca da Silva
RG: 21.295.122-02 SSP/RJ
CPF: 056.399.868-75

Maria das Mercês Campos Faray

Maria das Mercês Campos Faray
RG: 52.858.916-7 SSP/SP
CPF: 352.200.663-15

Cassiane Bezerra de Santana
Cassiane Bezerra de Santana
Advogada - 178.143 OAB/SP

2º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249 - Centro - Osasco - SP
CEP 06013-030 - CNPJ 51.241.396/0001-08
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO
MICROFILMADO SOB N.º 183750, DO LIVRO

Osasco, 20 de maio de 2016

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA

Total Pago: R\$ 223,26. Emolumentos R\$ 137,8
Demais valores correspondem aos repasses destinados
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/IS
conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Fioretti, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3681-5791
Reconheço por semelhança a firma de MARIA TEREZA FONSECA DA SILVA em documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade, Osasco, 17 de maio de 2016.
[20068/2015514900108145]
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Qtd: 1 Total R\$ 5,35 - Válido somente com selo de autenticidade
Selo(s): 1 Autor 06/05/2016



2º registro de títulos e documentos de Pessoa Jurídica
DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº
64734, Osasco, 20/05/16
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA

Registrado sob o Nº
183750
2º registro civil de Pessoa Jurídica

51.241.396/0001-08

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

Rua Dante Batiston, 249
Centro - Osasco - SP
CEP 06.013-030

12

(E.C.)